

EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO VAN, ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal **APRESENTAR CONTRARRAZÕES** em face ao **recurso impetrado pela AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI** pelas razões de fato e de direito que passa a expor e requer **a manutenção integral da decisão recorrida.**

Cuiabá, 16 de Setembro de 2021

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob /Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2816
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

PRIMEIRAMENTE, cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos, especificamente no ramo de veículos**, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Vale lembrar que a licitante, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e que jamais deixou de seguir os procedimentos legais atendendo as diretrizes do Direito Legal.

A Licitante credenciou-se no procedimento licitatório, atendendo às Condições Gerais constantes em edital e apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, tendo atendido plenamente os requisitos de habilitação conforme ata.

DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI POR SER SOMENTE DE CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO

A **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI** participou do pregão eletrônico do Município NOVA BRASILÂNDIA – MT. Ofertou o seu melhor lance de 290.000,00 reais, **caracterizando uma diferença absurda de 50 MIL REAIS, entre o melhor lance ofertado pela MANUPA. Recorre pelo inconformismo,** sem motivos fundamentados para recurso.

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br
☎ (11) 2478-2816
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Da contrarrazão da Manupa

Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as contrarrazões aos fatos expostos pela empresa recorrente supracitada, demonstrando seu claro inconformismo por não ter sido vencedora do certame.

Nota-se, através das alegações apresentadas pela recorrente, pleno desconhecimento das exigências dos órgãos de trânsito e das diretrizes dos **certames de licitações públicas**.

A empresa AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI cita em sua peça recursal:

- “Veículos oferecidos pelas demais empresas quer ofereceram a Master L2h2 e L1H1 (ambulância) trata-se de veículo furgão e não passageiros com pede em edital ofereceu um carro Furgão que compromete a estabilidade do veículo perca da garantia bem como sua adaptação deve ter homologação pela fábrica caso não tenha se perde em total a garantia do veículo que e construído devidamente para transporte de cargas e não passageiros.” – A MANUPA É DETENTORA DO CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO EMITIDO PELA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ESPECIFICAMENTE **PELA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEÍCULAR**. Tal documento comprova que a homologação no DENATRAN e perante aos demais órgãos de legislação de trânsito para o veículo ofertado. Não existe perda de garantia quando tem-se homologação perante aos órgãos reguladores. Tal documento encontra-se anexo. **Afirmamos também que somos homologados pelo INMETRO que exige rigorosas vistorias e testes perante os produtos**. Ou seja, as alegações realizadas pela empresa AUTOCAR são totalmente desprovidas de razão. A MANUPA possui todas as certificações necessárias e comercializa veículos a nível Brasil, a mais de 20 anos, sempre com o objetivo de ofertar o melhor preço à administração, sem denegrir, de maneira alguma, a qualidade do produto.
- “Pedimos a Inabilitação das mesmas por não cumprir requisito mínimo do edital Na Proposta apresentada e oferecer veículos transformados com qualidade inferior ao requisitado em edital. Onde possivelmente perderá sua garantia de fábrica pois sofrerá adaptação sem a devida homologação da Montadora que já a mesma possui em seu portfólio veículos originais de série da montadora” – A transformação veicular não é vedada no edital. Em nenhum momento o instrumento convocatório diz que o veículo não pode ser adaptado. Os itens originais serão mantidos originais. O projeto veicular é registrado

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

com técnico certificado pelo CREA. Novamente confirmamos que o veículo ofertado será entregue atendendo 100% as normas de segurança, a legislação de trânsito e o requerido no termo de referencial. Segue anexo layout do projeto com o devido projeto homologado.

A recorrida entende suas obrigações e conhece do mercado que atua com cautela e com respeito à administração. Atende praticamente todos os órgãos brasileiros sempre com a qualidade pela qual é conhecida no mercado. O objeto atenderá plenamente ao solicitado. Tal objeto terá garantia, assistência técnica, primeiro emplacamento, e todas as demais características que se espera de um veículo OKM.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar tumulto processual. Além de não oferecer o melhor preço ao órgão, conhece pouco do produto que vende uma vez que oferta um veículo que não atende a capacidade mínima do tanque de combustível requerido em edital que é de 80 litros, requerido em termo de referência.

Desta forma, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

DO DIREITO

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital, regras obrigacionais que devem ser cumpridas.

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Matriz

📍 Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2815
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

DOS PEDIDOS

Ex Positis, resta comprovado a inadmissibilidade do recurso administrativo interposto pela empresa **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI** por falta de preenchimento dos pressupostos processuais, assim como resta comprovada a total insubsistência dos argumentos desenvolvidos pelo recorrente, restando a requerida requerer respeitosamente a esta D. Comissão de Licitação, que **mantenha-se incólume a r. decisão que firmou vencedora a MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI para o certame.**

Outrossim, esta empresa requer:

1). Que as contra razões apresentadas pela MANUPA sejam recebidas e declaradas tempestivas.

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2816
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

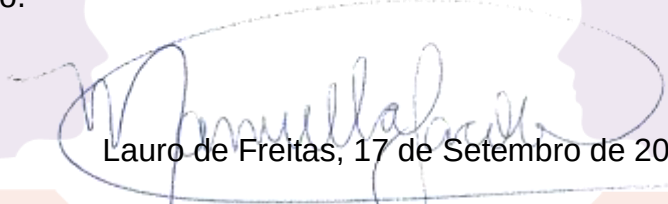
📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

2) Diante dos esclarecimentos trazidos, ante a inexistência de violações as disposições contidas no Edital quanto ao objeto do certame, requer que determine V.Sra. em julgar totalmente IMPROCEDENTE o RECURSO mantendo a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO no certame da empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, por ser a medida que mais se amolda as ditame legais.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.



Lauro de Freitas, 17 de Setembro de 2021

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob /Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2816
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000